



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 5231

Institui a campanha de esclarecimento á população sobre os efeitos prejudiciais das queimadas em Divinópolis e contém outras disposições.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º Fica instituída no Município de Divinópolis “ A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTOS Á POPULAÇÃO SOBRE OS EFEITOS PREJUDICIAIS DAS QUEIMADAS URBANAS” .

Art. 2º Constituem objetivos principais da campanha:

I - minimizar a poluição do ar causada pela queimada de resíduos originados pela capina, poda de arvore, folhas recolhidas por varrição, lixo comercial, industrial e doméstico.

II - conscientizar a população sobre os problemas de saúde provocados pela fumaça oriunda das queimadas;

III - conscientizar a população sobre o impacto ao meio ambiente;

IV - diminuir os riscos de incêndios em matas e bosques.

Art. 3º A campanha compreenderá a utilização dos meios de comunicação, divulgação da mesma junto às escolas da rede municipal de ensino, postos de saúde e próprios municipais.

Art. 4º Para fins de cumprimento da presente lei, está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou órgãos públicos.

Art. 5º Cabe ao Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias á execução da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de dezembro de 2001.

Galileu Teixeira Machado

Prefeito Municipal

Projeto de Lei CM-144/2001

Publicada no Jornal Participação nº 50, de 10 a 16/12/01.